



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 8ª (oitava) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Franco Maegaki Ono - Representante do Poder Executivo; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); **Marcelo de Freitas Oliveira** - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; **Maxwel Mota de Andrade**- Representante do Poder Executivo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON e Idebert Santos Correia Souza – Coordenador Técnico – COOTEC/IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: 1) Requerimento de submissão a Junta Médica do Estado do Sr. Leandro Fernandes de Souza; 2) Proposta Orçamentária do Iperon para o exercício de 2021; 3) Projeto de Lei n. 623/2020, que acrescenta um ano de tempo de aposentadoria dos profissionais da saúde e segurança pública que atuam durante a pandemia do novo Coronavírus, aprovado pela ALE-RO de autoria do Deputado Anderson da Silva Pereira – A pedido do Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque e 4) Informes gerais: a) Leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária COFIS/IPERON. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos os participantes e deu as boas-vindas aos novos membros do CAD, o Conselheiro Marcelo de Freitas Oliveira, Representante do Sindicato do Tribunal de Justiça – SINJUR e o Conselheiro Maxwel Mota de Andrade, Representante do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Deu início ao primeiro item da pauta, referente ao requerimento de submissão a Junta Médica do Sr. Leandro Fernandes de Souza. Informou que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra no sistema SEI N. 0016.010205/2020-63, que constam documentos endereçados a Presidência do Iperon com despacho da Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas em que o requeinte pleiteia que o Iperon o encaminhe para Junta Médica do Estado para avaliação. Informou ainda que não é o primeiro requerimento apresentado pelo Sr. Leandro Fernandes juntamente ao Iperon, os Conselheiros que estão a mais tempo no CAD tem conhecimento das solicitações anteriores. O requerente fez o encaminhamento do requerimento através do Ofício 027/2020 –Segesp da Assessoria Técnica de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas, onde o Secretário de Gestão Pessoas, Sr. Elton Parente de Oliveira, informa ao requerente que deve se dirigir ao Iperon para que verifique os procedimentos para a realização de perícia ou validação de laudo particular

apresentado, enfim, informando ao requerente que é o Instituto que deve informa-lo se deve ou não ser submetido a Junta Médica do Estado. Nos autos também consta um despacho da Secretária Geral de Administração do Tribunal de Contas, Senhora Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira, onde diz que *“considerando a informação do servidor aposentado de que ainda não houve a realização pela Junta Médica do Estado – CEPEM já que passados mais de dois anos, necessário que a Segesp diligencie junto ao IPERON a fim de científicá-los a respeito”*. Que na verdade a aposentadoria do requerente se deu de forma diferenciada, o assunto foi submetido a Procuradoria Geral do Iperon tendo a manifestação do Procurador Geral do Iperon, Dr. Roger Nascimento, obtendo o seguinte despacho: *“O pedido de reversão foi objeto de ação mandamental, tendo sido negada a segurança pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos termos da sentença cuja cópia segue em anexo. De se observar que a referida sentença foi objeto de recurso de apelação, o qual está pendente de julgamento. Some-se a isto, o fato de que a pretensão deduzida pelo interessado também é discutida em processo judicial, que foi proposto pelo mesmo em desfavor do Estado de Rondônia, perante o suso mencionado Juízo, tendo sido distribuído sob o nº 7029108.70.2017.8.22.0001, sendo certo que o referido processo se encontra pendente de julgamento. Assim sendo, diante do fato de que a matéria se encontra judicializada, manifesta-se este subscritor no sentido de que se aguarde o deslinde dos processos judiciais, porquanto, necessariamente, a aptidão do interessado ao desempenho das suas atribuições inerentes ao cargo (requisito essencial ao deferimento do pleito de reversão) será apurada por perícia médica judicial”*. A Presidência do Instituto também se manifestou nos autos para Diretoria de Previdência do Instituto da seguinte maneira: *“Analisando os sucessivos requerimentos do interessado, a Procuradoria Geral deste Instituto se manifestou por meio do despacho de ID n. 0010560792 registrando que ainda encontra-se pendente de julgamento o pedido de reversão pela via judicial, sendo certo que o Mandado de Segurança impetrado posteriormente ao pedido ordinário de reversão foi denegado e encontra-se pendente de julgamento. Os requerimentos juntados aos autos, versam, em síntese, sobre a submissão do interessado à junta médica oficial do Estado, para os fins da reversão, que é o que ao final pretende. Como dito pela Procuradoria, diante do fato de que a matéria se encontra judicializada e que “a aptidão do interessado ao desempenho das suas atribuições inerentes ao cargo (requisito essencial ao deferimento do pleito de reversão) será apurada por perícia médica judicial”, não há que falar em submissão a junta médica, especialmente quando o ato de reversão não compete a este Instituto. Assim sendo, acolho a manifestação da Procuradoria e remeto os autos a Diretoria de Previdência para ciência do interessado”*. O requerente foi notificado da decisão, que deve aguardar o deslinde da decisão judicial e novamente o requerente fez outra solicitação, pedindo que a matéria fosse submetida ao Conselho de Administração. Desse modo, passou a palavra aos Conselheiros para que pudessem se manifestar, quanto ao assunto. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Francisco Borges** solicitou a palavra dizendo que está impedido de votar, quanto a matéria, por ter processo judicializado no Tribunal de Justiça referente ao requerente. Enfatizou dizendo que gostaria de se manifestar quanto a matéria, que acredita que a decisão tomada pelo IPERON foi uma decisão acertada, pois é uma situação que já está judicializada e se for para reverter aposentadoria do requerente, que se aguarde a decisão judicial. **O Conselheiro Silvio Luiz** teceu seus comentários dizendo que os encarregados da SEGEP foram durante três dias na residência do requerente para entregar um ofício e que foi observado que o mesmo se nega a receber e que no ofício informar que na SEGEP havia se encerrado todos os recursos administrativos e que o mesmo poderia buscar os meios judiciais. Que o seu posicionamento é de acordo com a decisão do IPERON de aguardar a decisão judicial. **O Conselheiro Adriel Pedroso** se manifestou dizendo que se trata de um colega de trabalho, que se sensibiliza com a situação dele, mas gostaria de ressaltar que está aposentado por decisão dele, pois tudo teve início com um pedido administrativo dele, que buscava aposentadoria com proventos integrais, mas quando não obteve então judicializou a situação. Lembrou que ele possui várias ações, contra a administração pública e contra agentes públicos algumas já julgadas improcedentes, mas que está atualmente aposentado porque o judiciário atendendo parcialmente ao pedido dele, decidiu pela aposentadoria com proventos proporcionais, o que gerou a insatisfação dele e recursos, ainda não julgados. Lembrou que em outra oportunidade essa mesma situação já havia passado por deliberação deste Conselho e novamente solicitando ser submetido à Junta Médica do Estado, porém, a questão se encontra judicializada, dependendo do julgamento deste recurso feito ao Tribunal de Justiça buscando, buscando reformar a sentença que concedeu parcialmente o seu direito, enfatizando que a Procuradoria do IPERON e a Presidência do IPERON se manifestaram de forma objetiva e que na sua opinião o Conselho não deveria se debruçar sobre o assunto, já que encontra-se sob o crivo do Judiciário a depender do julgamento do recurso, mas que entende estar impedido de votar,

quanto à matéria em discussão, por pertencer ao mesmo órgão do requerente e também por ser representante do Tribunal de Contas neste Conselho. **A Conselheira Rosimar Francelino** solicitou a palavra dizendo que se declara impedida de se manifestar sobre a matéria, devido a sua atuação em processo disciplinar que teve como interessado o Sr. Leandro Fernandes de Souza. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, quanto a solicitação de submissão a Junta Médica Oficial do Estado do Sr. Leandro Fernandes de Souza, aderindo a decisão do Iperon, em aguardar a decisão judicial. Considerando impedidos de votar sobre a matéria, **Conselheiro Francisco Borges Ferreira Neto, Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis e a Conselheira Rosimar Francelino Maciel**. Dando continuidade, **a Presidente Maria Rejane** passou para o item seguinte da pauta, que é a Proposta Orçamentária do Iperon para o exercício de 2021. Que estiveram trabalhando durante o final de semana até hoje pela manhã arduamente a equipe do Iperon, Senhora Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães, Diretora Técnica do IPERON e o Sr. Idebert Santos Correia Souza, Coordenador Técnico da COOTEC do Iperon juntamente com os Conselheiros, Ivan Pimenta de Albuquerque e Adriel Pedroso dos Reis para trabalhar a questão da Proposta Orçamentária do Iperon para o exercício de 2021. Que existem alguns pontos a serem vistos no que se refere especialmente ao que será disponibilizado para os Poderes. Informou que na segunda feira, que em uma reunião no Ministério Público, foi acordado que seria estabelecido o teto que está no relatório atuarial. Informou ainda que foram oficiados o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas para que fossem feitas as adequações. Que já estão finalizando essas tratativas sobre o assunto, hoje também houve uma reunião juntamente com a SEPOG, que ficou de tratar sobre o assunto com a SEFIN. Informou que o assunto foi incluído na pauta como matéria deliberativa, mas devido algumas questões que precisam serem resolvidas será somente como matéria informativa para conhecimento, mas assim, que as questões forem resolvidas serão necessárias que seja feita uma reunião extraordinária, provavelmente na segunda feira, no dia 31 de agosto de 2020. Em seguida, passou a palavra para a Senhora Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães e Idebert Santos Correia Souza para estarem trazendo maiores informações sobre o assunto. **A Senhora Alba Solange** disse que conforme já informando anteriormente pela Presidente, Maria Rejane que todos estão incessantes nas realizações dos trabalhos, que começaram as tratativas com Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça e que será necessário a redução no teto que já havia sido liberado pela SEPOG. O Tribunal de Justiça terá que fazer uma redução no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) e o Tribunal de Contas no valor de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil), o Ministério Público já fizeram também os ajustes, conforme está previsto no relatório da avaliação atuarial. **O Conselheiro Adriel Pedroso** se manifestou dizendo que gostaria de fazer alguns esclarecimentos antes mesmo da apresentação, devido à presença de Conselheiros que estão iniciando seu mandato nesta reunião e que não estiveram participando da reunião extraordinária do CAD que tratou sobre o assunto. Contextualizou que este é a primeira proposta orçamentária em que terá que ser enfrentada a insuficiência financeira, situação decorrente da arrecadação ser menor do que a despesa com o pagamento dos benefícios e, principalmente, porque as reservas constituídas no passado, esgotam-se nesse próximo exercício, o que vai requerer uma complementação, destacou que esta problemática já havia sido comentada em reuniões anteriores e parabenizou o Conselheiro Ivan Pimenta que se debruçou nos trabalhos para auxiliar o IPERON na elaboração da proposta pelo seu conhecimento técnico na área. Disse que, apesar das melhorias que foram feitas, na sua opinião não há como a proposta passar por uma deliberação hoje, já que existe uma insuficiência financeira no fundo financeiro, ou seja, não há recursos suficientes para pagar a folha de inativos do exercício de 2021, sem complementação dos Poderes e Órgãos. Ressaltou que estes números já estavam no relatório atuarial e que, inclusive, já mostravam um teto para cada Poder e Órgão, baseado na estimativa feita pelos atuários com base nas premissas e hipóteses atuariais utilizadas. Explicou que, no caso do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça, a proposta orçamentária que foi enviada referente ao pagamento de aposentadorias e pensões de inativos de seus quadros ficou acima do valor que estava estimado no cálculo atuarial, mas que o orçamento previdenciário não é como um orçamento qualquer onde é possível realizar “cortes de despesas”, pois se tratam de despesas obrigatórias, referente a benefícios já concedidos, que não podem ser reduzidas, o que realmente tem que ser feito é cobrir a insuficiência financeira, situação que escapa da competência deste Conselho. Desse modo, foi sugerido na reunião extraordinária, que fosse oficiado a todos, Órgãos e Poderes, informando sobre a insuficiência financeira estimada para o exercício de 2021 e a necessidade de indicação da fonte de receita para complementação. Dando início a apresentação o **Sr. Idebert Santos** explicou que todas as questões financeiras do IPERON dar de encontro as três fontes de recursos, informada a seguir: **FR 0241** – Recursos Previdenciários R\$ 378.581.579,67 que se encontra na avaliação atuarial/2020, versão 4 – Tabelas 87 e 89; **FR 0641** - Recursos Previdenciários R\$ 535.739.589,92, conforme ajuste 2020; **FR 0100** – Recursos do Tesouro

Estadual R\$ 37.843.448,52 – Déficit apurado para o exercício de 2021, conforme tabela 2 em anexo e tabela 3 cujos valores alimentaram a tabela 1. Passando para as informações das tabelas, que os valores estimados é o que consta no cálculo atuarial e o estimado é o que foi feito pela equipe do IPERON. Os benefícios dos aposentados atuais R\$ 582.532.416,68, considerando o IPERON e os Poderes e os benefícios dos pensionistas atuais R\$ 102.492.259,58, chegando no total de despesa até o final de 2020 de R\$ 685.024.676,26. Na estimativa o total de benefícios de aposentados e pensionistas atuais, chegam ao total de R\$ 639.565.621,61, a reestimativa no valor R\$ 694.211.150,02, tendo uma diferença de R\$ 54.645.528,41. Assim, pelo cálculo atuarial tendo no final de 2020 um saldo financeiro R\$ 506.603.450,30, com a reestimativa no valor de R\$ 535.739.589,92, tendo uma diferença no valor de R\$ 29.136.139,62. Apresentou uma tabela que informa os valores da PLOA para 2021 com os valores de todos os Poderes pelo cálculo atuarial, com a despesa total de R\$ 939.708.466,81 e a proposta da PLOA para o fundo financeiro de R\$ 935.366.132,02. Informou que a proposta da PLOA para o fundo financeiro está com valor menor, pois o Ministério Público não pediu para fazer as suas adequações no que está disposto no cálculo atuarial, o valor da despesa pelo cálculo atuarial é de R\$ 41.252.580,60, mas o valor da proposta do MP-RO é de R\$ 36.910.245,81, sendo enviado a informação para SEPOG. Quanto ao Tribunal de Justiça a diferença é de R\$ 7.000.000,00 e o Tribunal de Contas R\$ 1.088.000,00, conforme já informado anteriormente. O saldo financeiro de exercícios anteriores é de R\$ 535.739.589,92 e o déficit que foi apurado para o exercício de 2021 é de R\$ 37.843.448,52, mas foi encaminhado ofício solicitando para SEPOG para garantir o recurso oriundo do Tesouro Estadual deste déficit. **O Conselheiro Ivan Pimenta** se manifestou a respeito do assunto dizendo que a questão orçamentaria de 2021 vem sendo discutida de forma atípica. A insuficiência financeira se tornará realidade em 2021; informou que ficou surpreso com o fato de a despesa prevista no cálculo atuarial de 2020, para pagamento de aposentadorias e pensões do Fundo Financeiro, após reestimativa das despesas, apresentar diferença a menor de mais de 50 milhões de reais; observou que algumas situações não foram previstas no cálculo atuarial, como por exemplo, reajustes nos proventos dos profissionais da SEDUC, pagamentos de precatórios, royalties das usinas, pré-sal; destacou que os valores informados no cálculo atuarial referentes à taxa de administração para 2021 são inferiores a 1,18% da folha de pagamento realizada no ano anterior, por esse motivo foram feitos ajustes significativos na proposta orçamentária da Unidade Orçamentária Administrativa; lembrou que, caso o IPERON optasse pelo o aumento da taxa de administração, observando o previsto em lei, o déficit do Fundo Financeiro aumentaria significativamente. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra, dizendo que observando os números apresentados podem ser tiradas algumas lições, primeiramente com relação a base cadastral é necessário que cada um dentro da sua unidade busque conscientizar os colegas, para que mantenham uma cadastro correto e atualizado, informando dependentes, tempo anterior de contribuição, entre outras informações relevantes, para que os atuários possam chegar a uma estimativa o mais próxima possível da despesa que se realizará no próximo exercício e após, verificar se receita que se estima é suficiente, pois a insuficiência financeira prejudica não só os segurados do sistema previdenciário, como também impacta a situação fiscal do Estado e a população como um todo, porque importantes políticas públicas poderão ficar prejudicadas para complementar o que falta para pagamento dos benefícios previdenciários. Enfatizou a importância da conscientização quanto a necessidade de aumento da contribuição patronal e que também a contribuição servidor de 14%, ambas dependendo de aprovação de projetos de lei na Assembleia Legislativa, lembrando que a majoração da alíquota do servidor é decorrente da mudança da previsão na Emenda Constitucional nº 103/19 e que se isso não ocorrer o Estado poderá ficar sem o Certificado de Regularidade Previdenciária, com prejuízos imensos para a população. Enfatizou ainda que a previsão da insuficiência financeira que muitos diziam que não ocorreria, infelizmente chegou é agora é uma realidade que ocorrerá em 2021. Ressaltou que para o próximo exercício ainda há a perspectiva de que receitas extras do Pré-Sal no de valor de R\$ 100 milhões, mas que sem elas a insuficiência financeira ainda seria bem maior, porém este assunto ainda será tratado na reunião do Conselho Superior Previdenciário e acredita que será resolvido. Destacou que é necessário se conscientizar a todos que o déficit não ocorrerá apenas em 2021 e que ao concluir a proposta do orçamento de 2021 já é necessário começar a trabalhar, o quanto antes como resolver a insuficiência financeira para 2022 que é bem maior, não deixando para o último momento, como aconteceu neste ano, sendo importante formar uma comissão com integrantes da Diretoria Executiva, Conselheiros e servidores que possam colaborar com ideias e ações para que se encontre soluções para suportar a insuficiência financeira em 2022. **O Conselheiro Franco Ono** solicitou a palavra dizendo que, segundo informações obtidas recentemente, o valor da transferência da cota-parte do Poder Executivo, relativo aos recursos do Pré-Sal, será na ordem de

R\$ 100.258.096,22. Que a receita decorrente de transferência de recursos do Pré-Sal será ainda maior, visto que há se considerar a cota-parte de transferência dos demais Poderes e Órgãos (valor total do Pré-Sal na ordem de R\$ 133.766.639,38). Informa que o valor do Poder Executivo será realizado nos próximos dias, vez que o DARE já foi encaminhado pelo IPERON e, no momento, está sendo resolvido uma questão orçamentária (alteração de elemento de despesa). **A Presidente Maria Rejane** se manifestou dizendo que cada vez mais fica veemente a necessidade de estar alinhados e aliados para que se busque soluções para toda essa problemática que já vinha sendo anunciada ao longo do tempo e que agora começará a enfrentar, mas que particularmente mantém a sua esperança, pois tem visto um grande interesse de todas as partes envolvidas para buscar soluções. Que o Conselho Superior Previdenciário está bastante envolvido para buscar solução para essa questão, que amanhã na reunião deste Conselho esse assunto é o destaque principal. O Tribunal de Contas solicitou que matéria constasse na pauta e há uma grande esperança de ingresso de recursos advindo do próprio Tribunal de Contas. Informou que assim, que a reunião ordinária encerrar estará se reunindo com a equipe do Iperon para que seja feito o encaminhamento do ofício com todas as informações necessárias a respeito do assunto. Que o tema ficará somente como assunto informativo, devido a matéria ainda está sendo resolvida. Informou que estará solicitando a Secretária do Conselho que esteja encaminhando através do correio eletrônico a pauta da reunião do Conselho Superior Previdenciário, que acontecerá amanhã no dia 27 de agosto de 2020. Que será tratado sobre a questão do equilíbrio financeiro, cálculo atuarial e também sobre a Reestruturação do Iperon, que será uma reunião bastante discutidas, devido os temas. Destacou que tem alguns Conselheiros ingressando hoje neste Conselho e informou que o tema sobre a Reestruturação do Iperon já passou por várias vezes neste Conselho e já houve a deliberação sobre o tema. Explicou que Reestruturação do Iperon não se trata somente de cargos, mas que vai muito além, que se refere também a outras questões, como controle, segurança, a investimentos na tecnologia, investimentos que são necessários para autarquia para que se fortaleça, cresça para que traga segurança nas suas deliberações, que para o público alvo se sinta seguro na atuação desta Instituição. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que o Ex-Conselheiro Raiclin Lima da Silva, representante dos servidores no Conselho Superior Previdenciário, por indicação deste Conselho, entrou em contato com ele para saber sobre a situação da proposta orçamentária para 2021 e que na oportunidade prestou-lhe informações, mas sugeriu que ele assistisse a reunião ordinária de hoje como ouvinte, para que se inteirasse da situação para poder se posicionar na reunião do Conselho Superior Previdenciário, mas o mesmo disse que achava não ser conveniente participar desta reunião, porque não faz mais parte da composição deste Conselho. Lembrou que embora não esteja previsto na Lei, o Conselho alguns anos atrás havia deliberado que o representante no Conselho Superior Previdenciário seria um representante do Conselho de Administração, escolhido dentre os representantes sindicais. Como o conselheiro Raiclin Lima da Silva não faz mais parte deste Conselho sugeriu que ele ao menos participe das próximas reuniões do CAD, para que esteja informado sobre os assuntos tratados para que possam serem levados ao Conselho Superior Previdenciário e assim, também trazendo ao CAD, os assuntos tratados no CSP. **A Presidente Maria Rejane** se manifestou que não ver óbice algum da participação do Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva nas reuniões do Conselho de Administração já que o mesmo permanece como representante dos servidores no Conselho Superior Previdenciário. Que deve acompanhar como ouvinte das discussões e deliberações deste Conselho para que determinados assuntos possam serem levados ao CSP. **O Conselheiro Francisco Borges** solicitou a palavra que tem um grande apreço pelo Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva, que essa situação deve ser revista, no seu ponto de vista, o representante do servidor no Conselho Superior Previdenciário não deverá ser somente ser ouvinte deste Conselho, mas participante. Que dependendo da opinião dos demais Conselheiros sugere que o assunto seja deliberado nesta reunião ou uma próxima, que representante do servidor no Conselho Superior Previdenciário deve ser um representante atuante do CAD. **A Conselheira Rosimar Francelino** se manifestou dizendo que a norma não exige que seja um representante do Conselho de Administração, mas acredita que deve ser indicada pelo Conselho e participar das reuniões. Mencionou que existe um mandato do representante do servidor no Conselho Superior Previdenciário e sugere que primeiramente seja conversado sobre o assunto com Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva, que o assunto foi discutido e decidido que o representante no CSP seja atuante do CAD para que depois seja tomada qualquer decisão. Devido a isso, gostaria de participar da reunião do Conselho Superior Previdenciário, pois é suplente e mesmo que participe como ouvinte. **A Presidente Maria Rejane** se manifestou dizendo que concorda com a sugestão da Conselheira Rosimar Francelino, que acredita que essa sugestão é mais acertada, pois o Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva, tem sido um ardoroso trabalhador em prol das questões do Instituto,

que se posiciona firmemente nas reuniões do Conselho Superior Previdenciário. Que acha importante que o assunto seja levado para o conhecimento do Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva, que inclusive foi eleito por este Conselho como representante no CSP. Mencionou ainda que, no seu entender, não está descartada a possibilidade do Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva continuar como representante no Conselho Superior Previdenciário, que na verdade deve ser alguém escolhido pelo Conselho e que represente os servidores no Conselho Superior Previdenciário, por isso, que na época a deliberação foi para que seja representante de sindicatos. Que também pode ser verificado com relação a deliberação em Ata sobre o assunto e com a participação do Ex Conselheiro Raiclin Lima da Silva na próxima reunião e amadurecer sobre o assunto e poderá vir a ser tratado novamente, sendo **acatado pelo CAD**. Informou que fez a solicitação para a Secretária do Conselho Superior Previdenciário pedindo a inclusão da participação da Conselheira Rosimar Francelino Maciel na reunião e informou que a mesma poderá participar, devido a sua presença ser de suma importância. Prosseguindo, a **Presidente Maria Rejane** passou para o próximo item da pauta, que o Projeto de Lei n. 623/2020, “*que estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao COVID-19, no atendimento à população no Estado de Rondônia*” aprovado pela ALE-RO de autoria do Deputado Anderson da Silva Pereira, solicitado pelo Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque que fizesse constar na pauta. Mencionou que a informação sobre a matéria surgiu no âmbito do grupo de WhatsApp do CAD, da aprovação da Lei n. 623/2020 na ALE-RO, que inclusive sendo bastante discutida e que realmente a matéria é bastante preocupante. Em seguida, leu o texto que diz da seguinte maneira: “*Art. 1º Os funcionários públicos da Secretária de Estado da Saúde que exercem suas funções, no atendimento à população, nas unidades de saúde, em hospitais públicos, privados, sediados no Estado de Rondônia, e que efetivamente exerceram seus cargos durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, gozaram do acréscimo de 01 (um) de serviço na contagem de tempo de sua aposentadoria. Art. 2º As disposições desta Lei abrangem também os Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, Policiais Militares, Policiais Civis e os Bombeiros Militares. Art. 3º O Executivo fará desde já anotar em folha de assentamento de serviço de cada um dos servidores beneficiados a favor que esta lei lhe concede, e publicará no Diário Oficial do Estado*”. Mencionou que a informação sobre a matéria surgiu no âmbito do grupo de WhatsApp do CAD, da aprovação da Lei n. 623/2020 na ALE-RO, que inclusive sendo bastante discutida e que realmente a matéria é bastante preocupante, pois trás das “tumbas” o tempo ficto, existindo vários vícios nesta proposição e que já aprovada pela ALE-RO. Mencionou ainda que o Iperon não recebeu ainda nada oficial sobre a matéria para que se manifestasse, mas o Iperon tem o seu posicionamento, que já foram comentados em todas as oportunidades, que existe uma preocupação, quanto a sustentabilidade do sistema. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque para falar sobre o assunto. **O Conselheiro Emílio Márcio** disse ter várias ressalvas a fazer sobre o assunto, que na sua avaliação a aprovação do projeto de lei de autoria do Deputado Anderson da Silva Pereira é uma preferência política pelas categorias da Segurança Pública e do Sistema Penitenciário. A prova disso, disse, é que as Agências de Rendas e Postos Fiscais da SEFIN estão funcionando normalmente durante a pandemia, incorrendo nos mesmos riscos das categorias contempladas, atendendo caminhoneiros de todo o Brasil. Caso a real intenção do Deputado fosse premiar a todos que estão correndo riscos com a COVID-19 teria também incluído os servidores da SEFIN e outros servidores que não pararam suas atividades em campo, tão importantes quanto o Policial Militar e os outros contemplados. Enfatizou ainda que, esse tipo de contagem fictícia de tempo é inconstitucional para os servidores públicos civis do Brasil inteiro, e em Rondônia, desde 2002, salvo engano, a Lei dos Militares estaduais passou a vedar a contagem ficta de tempo para estes servidores também. Disse, que acredita que o Governador já teve conhecimento do assunto através de sua assessoria, e que apesar do posicionamento do CAD/IPERON ser contrário a Lei n. 623/2020 aprovada pela ALE-RO, seja levado ao Conselho Superior Previdenciário a aflição do CAD de querer ver o Governo Estadual recompensar especialmente os servidores da saúde que lidam diretamente com a COVID-19. Já que é impossível no momento, através de tempo ficto, porque flagrantemente inconstitucional, que seja com uma gratificação maior que a praticada atualmente. Se é para beneficiar, que seja verificado todos os servidores que estão atendendo ao público, que estão na linha de frente da COVID-19, como os servidores fiscais (SEFIN), que também temem pelas suas vidas e não foram contemplados. É possível que o Congresso venha a convalidar futuramente através de uma Emenda Constitucional estas leis hoje inconstitucionais, devido a excepcionalidade do período, na ADCT. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **Conselheiro Franco Ono** solicitou palavra dizendo que foi surpreendido com a aprovação do PL de autoria do Deputado Anderson, o qual cria tempo ficto para determinadas categorias e conseqüentemente acarretará

ônus financeiro de elevada monta ao IPERON. Destaca, ainda, que no próximo exercício o instituto já enfrentará déficit financeiro, agora agravado ante a Lei aprovada pela Assembleia Legislativa, sendo a mesma flagrantemente inconstitucional. A princípio, em tese, presentes vício de constitucionalidade de ordem material e formal, posto que matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo que a mesma teve autoria do Legislativo e, de igual sorte, a CF-88 veda expressamente o tempo ficto. Que percebe nas “entre linhas” que existe um viés político, que não adianta criar esse tipo de mecanismo, pois o STF irá julgar inconstitucional. A aprovação da lei cria uma falsa expectativa para os servidores, como também um desgaste para o Chefe do Poder Executivo. Mencionou ainda que houve uma discussão técnica sobre o assunto com o Procurador Geral do Estado – Dr. Juraci Jorge, Secretário Luiz Fernando, Secretário Pedro Pimentel e o Secretário Chefe da Casa Civil Junior Goncalves, onde, por unanimidade, deliberaram que o Poder Executivo deve vetar a referida matéria. **O Conselheiro Maxwell Mota se manifestou dizendo que a matéria já chegou a Casa Civil, e que o mesmo já fez a análise do texto da Lei n. 623/2020**, que a manifestação jurídica é pela inconstitucionalidade e pelo veto integral da Lei. Informou que a matéria está somente aguardando a decisão do Governador, Marcos Rocha se irá vetar ou sancionar. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra, dizendo que no grupo do WhatsApp do CAD já havia manifestado sua opinião sobre a possível inconstitucionalidade do projeto de Lei n. 623/2020, em razão de que o §10 do artigo 40 da Constituição veda expressamente a contagem de tempo de contribuição fictício para servidores civis (“*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício*”). Mencionou também que acredita que na manifestação da Procuradoria Geral do Estado também devem ser mencionados outros argumentos contrários a sanção deste projeto de lei, como por exemplo, ofensa aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, a criação de despesas sem indicação de receitas, entre outros. Enfatizou que esse tipo de Lei é preocupante, pois como tratado nesta reunião existe uma insuficiência financeira para 2021, que tende a aumentar, se novas despesas como esta forem criadas, sem receita para suportá-la, ressaltando ainda que o relatório de avaliação atuarial, na tabela Fluxo de Caixa do Fundo Financeiro demonstra que esta insuficiência irá aumentar devido a novos benefícios previdenciários previstos para serem concedidos nos próximos anos, chegando ao montante anual de 1 Bilhão até 2037, portanto é preciso ter cautela. Enfatizou que os servidores que estão diretamente no enfrentamento da COVID-19 merecem serem reconhecidos pelos seus trabalhos, sabemos que todos tem se sacrificado e corrido risco de morte (inclusive alguns até foram a óbito), mas que existem outras formas de recompensá-los, seja financeiramente, por meio de licenças ou outras formas de reconhecimento, citando o exemplo da prefeitura de Ji-Paraná que criou um valor que será pago mensalmente nestes período, mas que infelizmente o projeto de Lei n. 623/2020 não pode ser sancionado pelas razões citadas, sendo interessante conscientizar os membros da ALE-RO com informações técnicas e bem claras quanto à difícil situação que já se encontra a previdência dos servidores estaduais e sobre os impactos sobre a situação fiscal do Estado, caso projetos semelhantes sejam convertidos em lei. **O Conselheiro Emílio Márcio** se manifestou dizendo que gostaria de deixar registrado que não é fácil tomar uma decisão de veto na Lei n. 623/2020, especialmente devido aos servidores da Saúde que merecem todos os reconhecimentos, mas o fato é que a Lei é inconstitucional, pode gerar uma falsa expectativa, pois pode ser alvo de uma ADI, e por isso não se concretizar. Mencionou que já que alguns auxílios não estão sendo pagos aos outros servidores, devido os trabalhos estarem sendo realizados em Home Office, gerando economia de recursos, que o governo premie melhor os profissionais da Saúde, nesse tempo de pandemia ao menos, com uma gratificação mais condizente com os riscos que esses profissionais estão correndo. Muitos já perderam a vida. Só o Executivo pode fazer tal reconhecimento, é uma decisão de Governo. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, que seja levado a matéria sobre a Lei n. 623/2020 no âmbito do Conselho Superior Previdenciário, referente a manifestação do CAD, pelo veto da matéria, pelas razões de ordem constitucional, pelo princípio do equilíbrio atuarial e do déficit financeiro da previdência. Prosseguindo, a **Presidente Maria Rejane** passou para o item informativo, que é referente a leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária COFIS/IPERON. Perguntou ao Colegiado se haveria necessidade da leitura da Ata, devido ter sido enviada com antecedência para conhecimento de todos. Sendo informada pelo Conselho que não havia necessidade da leitura da Ata, passou a palavra para o colegiado comentar sobre o assunto. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que gostaria de falar com relação a alguns pontos preocupantes que observou na Ata do Conselho Fiscal se trata das Prestação de Contas do mês de fevereiro de 2020, que foi

aprovada com ressalvas pelo Conselho Fiscal. Mencionou que na letra “**A 1**” mencionado na ata que diz da seguinte maneira: “*Como apontado em relatórios desta auditoria em meses anteriores os valores transferidos aos demais Poderes/Órgão, por meio da descentralização orçamentária para pagamentos de aposentadorias e pensões, constam apenas dos registros contábeis do Fundo Previdenciário Financeiro, não sendo possível aferir se foram utilizados, exclusivamente, para pagamento de segurados pertencentes ao referido fundo, desta forma mesmo que não existam beneficiários pertencente ao fundo capitalizado faz-se necessário que os poderes informe isso ao IPERON quando da solicitação dos valores*”. Comentou que o assunto já havia sido abordado em relatório na auditoria do Tribunal de Contas e que também foi comentado em reuniões do CAD, a respeito do registro contábil das receitas separadamente, do fundo financeiro e do fundo capitalizado. Lembrou que o fundo capitalizado até pouco tempo era uma despesa pequena e embora não tenha sido comentado a despesa para 2021 será em torno de 20 milhões, passando assim, a ser uma despesa significativa, que precisa ser regularizada. No item “**A 2 – Ausência de controle sistemático do IPERON das informações referentes aos quantitativos, valores e fundos a que pertencem cada beneficiário, levando a realização de despesas com recursos de fundos distintos daquele que lhe deu origem**”. Comentou que é mencionado que poderia ter levado a regularização de despesas de fundos distintos daqueles que deu origem, que é uma situação grave, a realização de pagamentos de despesas de um fundo com orçamento de outro e que precisa ser regularizado, caso tenha ocorrido. No item “**A3 – Em que pese a UG 140023 indicar previsão de receitas de arrecadação, anota-se que a referida unidade não possui receita própria, pois, trata-se de uma unidade administrativa cujo custeio ocorre através de transferências financeiras provenientes da taxa de administração, desta forma destaca-se a necessidade das devidas adequações a fim de evitar geração de déficit de arrecadação na UG administrativa**”. Comentou que na UG 140023 não há previsão de receitas, mas que há uma receita, lembrou que o Sr. Airton Mendes em uma das reuniões mencionou que a compensação previdenciária é depositada nesta UG e que estavam tentando regularizar e que não se sabe, se já ocorreu a regularização. **No item “A4 – déficit na arrecadação, no Mês de Março, provenientes de arrecadação com contribuições servidor e patronal, e arrecadação de exercícios anteriores. Além disso, parte do déficit refere-se à arrecadação dos militares. Diante disso, recomenda-se que sejam realizados os ajustes necessários a fim de excluir dos demonstrativos contábeis, a previsão de arrecadação de receitas com militares, tendo em vista o impacto negativo na arrecadação das UG 130011 e 130012**”. Comentou que menciona sobre o déficit de arrecadação, cita arrecadação dos militares e que no ano passado quando os atuários fizeram o cálculo atuarial tomou como base a data de 31 de dezembro de 2019 e estimou receitas, que acredita que em tese estavam incluídos a receita dos militares. Que como houve essa separação e como as receitas não estão mais vindos para o IPERON, o COFIS faz essa recomendação, para que seja recalculada essas receitas para o orçamento de 2020, situação preocupante porque poderá gerar frustração de receitas necessitando utilização ainda maior das reservas ainda existentes. Enfatizou que são os pontos que o chamou atenção, que trazem preocupação, principalmente o **Item A2 e A4**”. **O Conselheiro Ivan Pimenta** fez as suas ponderações dizendo que o ideal é que as respostas dadas pelo IPERON em relação aos itens mencionados pelo Conselho Fiscal sejam primeiramente analisadas pelo Conselho Fiscal depois pelo CAD; observou também que na ata do Conselho Fiscal faz-se a seguinte solicitação ao CAD, “*pede que se notifique ao Conselho de Administração para que sempre leiam as atas do Conselho Fiscal, e que fiquem atentos aos apontamentos*”, e que até o presente momento ainda não houve nenhuma manifestação do CAD sobre o assunto; mencionou a manifestação do Diretor Financeiro e Administrativo do IPERON, Roney da Silva Costa, item “**A4**”, comentada pelo Conselho Adriel Pedroso dos Reis, “*No que se refere ao achado A4 destacamos que o déficit na arrecadação está previsto nas Avaliações Atuariais. Quanto as previsões de arrecadações de receitas dos militares, não podem ser excluídos dos demonstrativos contábeis como requer a Auditoria Interna, uma vez que houve receita no mês de janeiro de 2020 referente a competência 12/2019, para estas contas e as alterações na Lei Orçamentária que exclui os militares do RPPS, foi em 15/01/2020 através da LEI 4.712/2020, portanto, do dia 01 ao dia 14 de janeiro todas as receitas dos militares ainda pertenciam ao RPPS*”. Destacou que o que foi aprovado na Lei orçamentária (dotação inicial e receita prevista) será mantido nos demonstrativos por mais que ocorram alterações no decorrer do exercício financeiro. Não tem como alterar a previsão inicial; sugeriu que haja nova manifestação do Conselho Fiscal ou Controle Interno após as respostas do IPERON. Não cabe a este Conselho avaliar estas respostas, antes de serem avaliadas novamente pelo Conselho Fiscal; destacou a importância de se ter conhecimento das atas do COFIS para que o CAD saiba o que está acontecendo nas deliberações daquele colegiado e possa atender as solicitações tempestivamente, além de se manter informado dos assuntos tratados. **A Presidente Maria Rejane** solicitou ao Sr. Roney Costa para que esteja informando ao

Conselho, quanto o atraso das manifestações dos pareceres do Conselho Fiscal, em especial os pareceres do Comitê de Investimentos. **O Sr. Roney Costa** informou que a Prestação de Contas apresentada a este Conselho são dos meses de fevereiro e março de 2020, que devido à demora da devolução tem situações que já foram equacionadas. Quanto aos pareceres do Comitê de Investimentos, que conversou com o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Jurandir Claudio, mencionando que os pareceres tem que serem submetidos também ao Conselho de Administração e no caso dos relatórios mensais que tem a previsão legal do Pró-Gestão, inclusive a última informação sobre os pareceres do Comitê de Investimentos apresentado a este Conselho, foi de fevereiro 2020. Informou ainda que foram enviados os demais meses para análise do Conselho Fiscal e que recentemente cobrou os pareceres para que em seguida, possa se trazer o assunto para conhecimento deste Conselho. Foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Ivan Pimenta** sugeriu o Conselho Fiscal seja notificado sobre os pareceres em atraso, haja vista os problemas gerados com os atrasos. **O Conselheiro Franco Ono** se manifestou dizendo que solicitará ao Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Jurandir Claudio, para que as análises possam serem feitas o quanto antes e de forma tempestiva. Disse ainda que no período em que atuou como membro do Conselho Fiscal, as Prestações de Contas não chegavam em tempo hábil naquele órgão para análise, parecer e deliberação. Nesse norte questiona se o instituto tem encaminhado os relatórios de forma tempestivas para as respectivas análises? **A Presidente Maria Rejane** informou que as Prestações de Contas tem sido enviada em tempo hábil para análise e parecer do Conselho Fiscal. **O Sr. Roney Costa** se manifestou dizendo que estará fazendo a solicitação ao Conselho Fiscal para que os pareceres possam vir em tempo hábil para que possa está trazendo as informações também em tempo hábil para o conhecimento deste Conselho. **A Presidente Maria Rejane** informou que amanhã no dia 27 de agosto de 2020 será a reunião do Conselho Superior Previdenciário, que uma das matérias é sobre a Reforma Previdenciária para tentar impulsionar e discutir essa matéria. Sabemos que houve um desmembramento das alíquotas, mas somente para reforçar a importância da Casa de Leis possa estar fazendo essa análise. Informou ainda que provavelmente haverá uma reunião extraordinária possivelmente até no início da próxima semana, referente a Proposta Orçamentária do Iperon para o exercício de 2021 que irá depender das tratativas juntamente com a SEPOG e SEFIN. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16hs e 30min. (dezesesseis horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro

Franco Maegaki Ono
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Mauro Bianchin
Conselheiro

Maxwel Mota de Andrade
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 21/10/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 21/10/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Borges Ferreira Neto, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 22/10/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 22/10/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014194747** e o código CRC **DD1B109E**.